

Art. 4.º Ao secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência compete determinar a distribuição do pessoal da F. T. por todo o País e orientar superiormente a sua acção, directamente ou por intermédio dos delegados do Instituto.

Art. 5.º Os individuos prestando serviço na F. T. podem ser dispensados em qualquer altura, sem direito a indemnização.

Art. 6.º O pessoal da F. T. fica para todos os efeitos equiparado aos agentes de autoridade, enquanto se achar no exercício das suas funções.

Art. 7.º Os individuos prestando serviço na F. T. andarão munidos de cartão de identidade, com a assinatura do secretário e o selo branco do I. N. T. P., que lhes facultará a entrada em todos os locais onde e quando tiverem de exercer a sua missão.

Art. 8.º O produto das multas applicadas pelo pessoal da F. T. reverte exclusivamente para a receita do Estado, à excepção das que por lei ou cláusulas de contrato ou acôrdo colectivo de trabalho tiverem destino especial.

Art. 9.º Fica revogado o decreto-lei n.º 28:354, de 30 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:023

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São effectuadas no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada» do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939 as seguintes transferências de verbas:

Officiais da corporação da armada

Da alínea a) do n.º 1) do artigo 39.º para o n.º 9) do artigo 41.º 14.872\$00

Corpo de marinheiros da armada

Praças do activo

Do n.º 1) do artigo 45.º para o n.º 3) do artigo 46.º 31.610\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 30:024

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Domingues de Almeida as obras de construção das Pousadas na Serra da Estrêla, Vale do Vouga e Marão;

Considerando que, para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinqüenta dias, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Domingues de Almeida para a execução das obras de construção das Pousadas na Serra da Estrêla, Vale do Vouga e Marão, pela importância de 648.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano económico e de 348.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 30:025

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Nunes Barroso as obras de conservação da Junta do Crédito Público, em Lisboa;

Considerando que, para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cinco meses, que abrange parte do ano económico de 1939 e parte do de 1940;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Nunes Barroso para a execução da obra de conservação da Junta do Crédito Público, pela importância de 201.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano económico e de 101.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.